

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ª VARA DO TRABALHO DE _____

Processo: 1234567-89.2000.5.00.00XY

RECORRENTE, reclamante, já qualificado nos autos da reclamatória em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado, face a prolação da sentença, apresentar RECURSO ORDINÁRIO, o que faz no prazo legal, com fundamento no artigo 895 da CLT e lastreado nas razões em anexo, articuladamente expostas.

DA TEMPESTIVIDADE. A decisão de embargos declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 17/05/2019 (sexta-feira), considerando-se publicada em 20/05/2019 (segunda-feira). O prazo se iniciou em 21/05/2019 (terça-feira), findando em 30/05/2019 (quinta-feira), sendo inquestionável a tempestividade do presente recurso protocolado nesta data.

DO PREPARO – DA ANÁLISE DA GRATUIDADE PELO RELATOR – ART. 99, §7º DO CPC. A recorrente renova neste ato seu pedido de GRATUIDADE DE JUSTIÇA, com fundamento na OJ 269 SDI/TST que dispõe que "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso", e ainda no artigo 99 § 7º do CPC/2015, inexistindo, portanto, qualquer óbice ao recebimento do presente recurso quanto ao preparo. Considerando o fato de a recorrente permanecer desempregada, bem como haver declarado nos autos seu estado de hipossuficiência econômica por meio da declaração, requer a recorrente o deferimento em seu favor dos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos da Lei.

Requer sejam acolhidas as razões e remetidos os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região, observada a gratuidade deferida ao recorrente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Cidade, DD de MMMMMM de AAAA.

ADVOGADO

OAB/UF XXX.XXX

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: HHHHHHHHHHHHHHHHHHHH
Recorrido: HHHHHHHHHHHHHHHHHHHH
Processo nº 1234567-89.2000.5.00.00XY
__ª VARA DO TRABALHO DE _____

Discordando do juízo de origem, o qual em sentença julgou improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação, a reclamante fundamentadamente, não concorda os entendimentos apresentados, razão pela qual interpõe o presente recurso ordinário requerendo a reforma do Julgado quanto aos temas abaixo.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O benefício da gratuidade de justiça foi indeferido à recorrente por não estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, com o que não se pode concordar, em flagrante violação de acesso à Justiça pelo hipossuficiente, bem como à sua ampla defesa.

Da análise da gratuidade pelo 2º grau. Inicialmente, suscita a recorrente o contido no art. 99, §7º do CPC, de plena aplicação ao processo do trabalho, o qual instrui que a apreciação do requerimento de gratuidade de justiça incumbe ao relator a ser sorteado para análise do recurso, e não ao juízo de primeiro grau:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. (grifos nossos)

É o que diz o nosso TRT: *Ementa "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 99, § 7º, CPC/2015. Não cabe ao Juízo Singular, que emite o primeiro Juízo de Admissibilidade, negar seguimento ao recurso ordinário, quando há requerimento para concessão do benefício da gratuidade de justiça, uma vez que o artigo 99, § 7º, do CPC/2015, dispensa o ônus do recolhimento das custas, no momento da interposição, deixando para o segundo Juízo de admissibilidade, exercido pelo Relator do recurso, já no Tribunal a que for dirigido, a atribuição de analisar tal requerimento."* Processo AIRO 01013925220175010060

RJ; Órgão Julgador: 4ª Turma; Relator Desembargador Alvaro Luiz Carvalho Moreira; Publicação 16/02/2019

Nessa medida, considerando o que está na Lei, a recorrente espera e confia que a análise do pressuposto extrínseco relativo ao preparo seja feito exclusivamente no 2º grau, pelo relator a ser sorteado.

Das razões para o deferimento da gratuidade. Pois bem. O fato de a recorrente não estar assistida pelo Sindicato de Classe não descaracteriza a hipossuficiência. A Lei nº 5584/70 não pode ser interpretada com a exclusão do contido na Lei nº 1060/50 e da Constituição da República. A assistência sindical somente possui relevância para uma eventual condenação ao pagamento da verba honorária.

A declaração de hipossuficiência não foi infirmada por quaisquer outros elementos dos autos, sendo certo que a própria legislação trabalhista faz menção apenas e tão somente a essa declaração para a comprovação da situação que autoriza a concessão do benefício. Ademais, a sentença contrariou expressamente o contido no §4 do art. 99 do NCPC: "a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça" e ainda a Súmula 463 do TST:

"Súmula 463/TST - 01/06/2015. Assistência judiciária gratuita. Pessoa natural. Comprovação. (conversão da Orientação Jurisprudencial 304/TST-SDI-I, com alterações decorrentes do CPC/2015). CPC/2015, art. 105 I - A partir de 26/06/2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (CPC/2015, art. 105)"

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, LXXIV, assegura que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Este é o entendimento do TRT desta região: *"EMENTA AGRADO DE DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. O fato de o reclamante estar assistido por advogado particular não se constitui em obstáculo à obtenção da gratuidade de justiça para fins de dispensa do pagamento de custas."* 7ª Turma; PROCESSO nº 0100904-25.2016.5.01.0451 (AIRO) RELATOR: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER; Publicação em 27/07/2017

Demais disso, como o próprio juízo de origem infirmou, "diante das hipóteses ali relacionadas, ou seja: àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do

processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família”, o fato é que a recorrente preencheu estas hipóteses.

A recorrente está desempregada, mas mesmo que não estivesse, ainda assim é fato que durante o contrato de trabalho percebia de salário R\$ 1.105,00, ou seja, muito abaixo do dobro do salário mínimo, sendo direito seu, claro e inequívoco, o benefício da gratuidade de justiça.

Ante o exposto, renova a recorrente o pedido de gratuidade de justiça, isentando-a do pagamento de custas processuais, a fim de dar seguimento ao presente Recurso Ordinário.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O juízo de origem condenou a recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência, com o que mais uma vez não se pode concordar.

Da legislação aplicável – ação ajuizada antes da Lei 13.467/17. Inicialmente, registra-se que a presente ação foi distribuída em 29/08/2017, ou seja, muito antes da vigência da Lei nº 13.467/17, conhecida como “reforma trabalhista”.

Logo, considerando que já se encontra sedimentado pelos Tribunais, pacificado, portanto,, às ações distribuídas antes da dita reforma, tal como a presente, aplicam-se as regras vigentes à época do ajuizamento. Isso porque, também sedimentado está, os honorários advocatícios possuem natureza híbrida, circunstância que impede sua aplicação imediata. O TST, por meio da IN nº 41/2018, em seu artigo 6º, pacificou a questão:

Art. 6º Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Entendimento seguido por este E. TRT, em decisão datada de 16/05/2019: *Ementa HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AJUIZAMENTO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/17. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. Considerando a natureza jurídica híbrida do instituto e em prestígio aos princípios constitucionais que protegem os valores da estabilização das relações e da segurança jurídica, as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 quanto aos honorários advocatícios somente podem ser aplicadas aos processos ajuizados após o início da sua vigência, em 13/11/2017. Processo RO 01011657820175010281 RJ; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim; Publicação 16/05/2019*

Da não incidência de honorários advocatícios. Considerando a legislação vigente à época do ajuizamento, deve-se aplicar ao caso o entendimento cristalizado no item I da Súmula n. 219 do C. TST:

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970).

Ou seja, no processo do trabalho os honorários advocatícios de sucumbência somente são devidos nos casos de assistência judiciária gratuita prestada ao empregado reclamante pelo sindicato da respectiva categoria profissional. Inteligência dos artigos 791 da CLT e 14 da Lei nº 5.584/70, na linha dos entendimentos consubstanciados nas Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Como a recorrida não atende aos requisitos acima elencados, impõe-se a reforma da sentença. Demais disso, deve-se considerar que a recorrente é beneficiária da gratuidade de justiça, conforme requerido no presente apelo, não tendo, portanto, que arcar com quaisquer ônus processuais. No entanto, sucessivamente, acaso se entenda por manter a condenação da recorrente, requer seja deferida a condição suspensiva de exigibilidade, *ex vi* do §4º do art. 791-A da CLT.

DO PEDIDO

Pelo exposto, a recorrente espera e confia sejam acolhidas as presentes razões, deferindo-lhe a gratuidade de justiça, e, quanto aos demais temas, conhecendo e provendo o recurso, reformando a sentença nos pontos abordados, por ser medida da mais cristalina e salutar Justiça!

Nestes termos,

pede deferimento.

Cidade, DD de MMMMM de AAAA.

ADVOGADO

OAB/UF XXX.XXX